

RESOLUÇÃO Nº 028/2024

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta a atividade dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando que o Art.9º-A da referida lei estabelece um piso salarial profissional nacional, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), abaixo do qual não é permitida a fixação do vencimento inicial da carreira de Agente de Combate às Endemias para a jornada de quarenta horas semanais.

Considerando que o Art. 9º-C da referida Lei estabelece a competência da União em prestar Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o cumprimento do piso salarial.

Considerando que no Parágrafo 3º do Art. 9º-C estabelece que a União deve repassar, através da Assistência Financeira Complementar, o valor fixo de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial dos Agente de Combate às Endemias aos Municípios.

Considerando que o Parágrafo 6º do Art. 9º-C estabelece que para efeito da prestação de Assistência Financeira Complementar a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes de Combate às Endemias – ACE através de regime próprio ou regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Considerando a Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019, a qual define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS, do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando o OFÍCIO/SEMSA/GABINETE DA SECRETÁRIA/Nº. 093/2024, no qual informa que o município de Atílio Vivácqua possui 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, elegíveis pela Portaria nº 535.

Considerando a 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 23 de agosto de 2024, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a solicitação junto ao Ministério de Saúde considerando o auxílio da Assistência Financeira e Complementar da União, na adequação dos valores do Piso Fixo da Vigilância em Saúde - PFVS para o município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º - Encaminhar a CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2024.

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIEDSON VICENTE MORINI
CIDADÃO
assinado em 29/08/2024 08:56:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2024 08:56:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W8B3JM>



Parecer Técnico de nº 008/2024

A Comissão Intergestora Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo – CIR-SUL, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 219/2012 em 06/08/2012.

CONSIDERANDO ser a Câmara Técnica de caráter permanente, responsável pelo assessoramento técnico, à temas de interesse do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde Sul de Saúde, conforme descrito em Regimento Interno da CIR-SUL atualizado por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 163/2022.

Considerando que o Parágrafo 6º do Art. 9º-C estabelece que para efeito da prestação de Assistência Financeira Complementar a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes de Combate às Endemias – ACE através de regime próprio ou regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Considerando a Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019, a qual define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS, do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando o OFÍCIO/SEMSA/IGABINETE DA SECRETARIA /Nº. 093/2024, no qual informa que o município de Atílio Vivácqua possui 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, elegíveis pela Portaria nº 535/2016, contratados conforme estabelecido Parágrafo 6º do Art. 9º-C da Lei nº 11.350.

CONSIDERANDO a 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL, realizada no dia 16 de agosto de 2024, sexta-feira, às 9h, em formato online, através da plataforma Zoom.

RESOLVE:

Emitir **Parecer Técnico favorável** à aprovação em plenária da CIR-SUL da **proposta de adequação dos valores dos valores do Piso Fixo da Vigilância em Saúde - PFVS para o município de Atílio Vivácqua.**

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 2024.

MARCO ANTÔNIO BAHIANSE AMARO

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 15:56:51 -03:00

MAYA MOLICA PEDROTO

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 16:37:01 -03:00

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES

MEMBRO (COMISSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR-SUL 2024)

SRSCI - SESA - GOVES

assinado em 23/08/2024 07:36:11 -03:00

SIMONI MAGRI COMINOTTI

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 21:28:54 -03:00

SILMARA APARECIDA ANDRADE AZEVEDO SILVEIRA

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 16:04:25 -03:00

CAROLINE JACOMELLI SILVA

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 15:51:30 -03:00

MICHELLE MARINHO RAVAGLIA

CIDADÃO

assinado em 26/08/2024 08:54:45 -03:00

PATRICIA VICENTINI BARBOSA

CIDADÃO

assinado em 26/08/2024 17:27:12 -03:00

BRUNA CELIS MARIN LOVATTE

MEMBRO (COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUL - CIR-SUL

- ANO DE 2024)

SRSCI - SESA - GOVES

assinado em 26/08/2024 09:18:29 -03:00

JOSIENI MIRANDA DE SOUSA SILVA

CIDADÃO

assinado em 26/08/2024 08:44:15 -03:00

BIANCA ALMEIDA FABRIS

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SRSCI - SESA - GOVES

assinado em 26/08/2024 08:52:48 -03:00

TAMIRES BATISTA FERREIRA

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 16:20:01 -03:00

ELISAMA FERRAZ REIS BORTOLOTI

CIDADÃO

assinado em 22/08/2024 18:56:51 -03:00

CARLOS HEMILIO FONTANA GOMES

CIDADÃO

assinado em 26/08/2024 08:52:46 -03:00

PRISCILLA SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA

MEMBRO (COMISSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR-SUL 2024)

SRSCI - SESA - GOVES

assinado em 23/08/2024 10:23:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2024 17:27:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9FQ7CZ>



FICIO/SEMSA/GABINETE DA SECRETÁRIA / N° 093/2024

Atílio Vivacqua/ES, 01 de agosto de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua
Graceli Estevão Silva

À Superintendência Regional de Saúde

Assunto: Incentivo Financeiro para pagamento ACE

Venho por meio deste, solicitar a aprovação para solicitação junto ao Ministério da Saúde considerando o auxílio da Assistência Financeira e Complementar da União, tendo por base a Portaria n° 3535, de 30 de março de 2016, onde estabelece que o Município de Atílio Vivácqua possui limite de 4 Agente de Combate as Endemias.

Atenciosamente,


Graceli Estevão Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 126/2021

**PORTARIA GM/MS Nº 535, de 30 de março de
2016, publicada no DOU Nº 61, quinta-feira, 31 de
março de 2016, Seção 1, páginas 43.**

UF	IBGE	Município	Revisão número máximo de ACE passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006
AC	120001	Acrelândia	5
AC	120005	Assis Brasil	3
AC	120010	Brasiléia	8
AC	120013	Bujari	3
AC	120017	Capixaba	4
AC	120020	Cruzeiro do Sul	126
AC	120025	Epitaciolândia	6
AC	120030	Feijó	8
AC	120032	Jordão	3
AC	120033	Mâncio Lima	29
AC	120034	Manoel Urbano	3
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4
AC	120038	Plácido de Castro	6
AC	120039	Porto Walter	13
AC	120040	Rio Branco	158
AC	120042	Rodrigues Alves	45
AC	120043	Santa Rosa do Purus	3
AC	120045	Senador Guiomard	7
AC	120050	Sena Madureira	12
AC	120060	Tarauacá	22
AC	120070	Xapuri	6
AC	120080	Porto Acre	4
AL	270010	Água Branca	5
AL	270020	Anadia	5
AL	270030	Arapiraca	121
AL	270040	Atalaia	11
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7
AL	270060	Barra de São Miguel	4

CE	231410	Viçosa do Ceará	10
DF	530000	*SESDF	1.202
ES	320010	Afonso Cláudio	9
ES	320013	Águia Branca	4
ES	320016	Água Doce do Norte	4
ES	320020	Alegre	12
ES	320030	Alfredo Chaves	4
ES	320035	Alto Rio Novo	3
ES	320040	Anchieta	10
ES	320050	Apiacá	4
ES	320060	Aracruz	36
ES	320070	Atilio Vivacqua	4
ES	320080	Baixo Guandu	15
ES	320090	Barra de São Francisco	14
ES	320100	Boa Esperança	6
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5
ES	320115	Brejetuba	4
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	89
ES	320130	Cariacica	206
ES	320140	Castelo	9
ES	320150	Colatina	45
ES	320160	Conceição da Barra	12
ES	320170	Conceição do Castelo	4
ES	320180	Divino de São Lourenço	2
ES	320190	Domingos Martins	5
ES	320200	Dores do Rio Preto	3
ES	320210	Ecoporanga	9
ES	320220	Fundão	8
ES	320225	Governador Lindenberg	4
ES	320230	Guaçuí	12
ES	320240	Guarapari	48
ES	320245	Ibatiba	6
ES	320250	Ibiraçu	5
ES	320255	Ibitirama	3
ES	320260	Iconha	4
ES	320265	Irupi	4
ES	320270	Itaguaçu	5
ES	320280	Itapemirim	10
ES	320290	Itarana	4
ES	320300	Iúna	8
ES	320305	Jaguaré	8
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5
ES	320313	João Neiva	7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2016 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a terminologia de vínculos de profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando o art. 7º da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que prevê a possibilidade de revisão do quantitativo máximo de ACE passível de contratação, de acordo com as diretrizes e parâmetros dispostos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e a disponibilidade orçamentária;

Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil; e

Considerando a criação do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de Agentes de Combate às Endemias (ACE) pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), resolve:

Art. 1º Esta Portaria revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Parágrafo único. O quantitativo máximo de que trata o "caput" encontra-se na forma de lista disponível no site eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 2º O cadastro do ACE deverá ser atualizado com utilização do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em substituição ao código provisório da CBO nº 5151-F1.

Parágrafo único. Os gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) terão o prazo de até 31 de julho de 2016, para cadastrar no Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os seus respectivos ACE utilizando o código definitivo disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de agosto de 2016.

MARCELO CASTRO

MARCELO CASTRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.